

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 2018

Parâmetros, valores e formas de pagamento

Em setembro foram enviados 4 (quatro) boletos para pagamento em banco da reserva de vaga. No dia da matrícula, os 4 deverão ser apresentados já devidamente quitados.

O valor da soma dos quatro boletos constitui a 1ª das 13 parcelas da anuidade de 2018. A partir da 2ª parcela com vencimento em 5 de janeiro de 2018, o pagamento deverá ser feito através do boleto, após a efetivação da matrícula e nas condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que estará disponibilizado no site do Colégio e deverá ser impresso em duas vias, assinado e entregue na Secretaria do Colégio.

Após o pagamento da reserva da vaga, OS COMPROVANTES BANCÁRIOS DEVERÃO SER TRAZIDOS À SECRETARIA DO COLÉGIO, para assinatura do contrato e efetivação da matrícula, de acordo com o seguinte cronograma:

Educação Infantil : 01 de dezembro

Ensino Fundamental - Ciclo I

- 1º ano: 04 de dezembro

- 2º ano: 05 de dezembro

- 3º ano: 06 de dezembro

- 4º ano: 07 de dezembro

- 5º ano: 08 de dezembro

Ensino Fundamental - Ciclo II

- 6º ano: 11 de dezembro

- 7º ano: 12 de dezembro

- 8º ano: 13 de dezembro

- 9º ano: 14 de dezembro

Ensino Médio

- 1ª série: 15 de dezembro

- 2ª série: 18 de dezembro

- 3ª série: 19 de dezembro

Atenção: o pagamento da reserva não consolida a matrícula, que deverá ser feita nos dias estipulados acima. Após essas datas, a matrícula fica condicionada à existência de vagas, sem opção de turno.

Para efeito de atualização de cadastro, deverão ser entregues na secretaria, no ato da matrícula, cópia do R.G., do C.P.F. e do comprovante de residência (conta de luz ou telefone) de quem vai assinar o contrato como contratante, do(a) cônjuge co-responsável e do(s) avalista(s).

DA BASE LEGAL: a contratação será feita sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, 209, 150, inciso VI, letra “C” e 195, § 7º da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, sendo certo que os valores avançados neste instrumento são os resultantes do edital afixado na escola, e de conhecimento prévio do contratante com a aplicação dos critérios nele constantes, nos termos da lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e que fará parte integrante do contrato.

ALERTAS ESPECIAIS

I. Sendo o ensino planejado, elaborado e ministrado em caráter coletivo, as divergências com as condições estabelecidas inviabilizam a contratação.

II. O requerimento de matrícula somente será encaminhado para deferimento do Diretor após a certificação, pela Tesouraria, de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores, além das previstas para pagamento no ato da matrícula, ficando a validade contratual condicionada ao cumprimento destas obrigações.

III. Só haverá devolução dos valores pagos, caso o contratante desista expressamente da contratação, até o dia 30 de janeiro de 2018.

IV. Em caso de atraso no pagamento de alguma parcela, por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica ciente o contratante que a ocorrência poderá ser levada a registro em Cadastro de Consumidor, previsto na Seção VI, do Capítulo V, do Código de Defesa do Consumidor, e Dep. Jurídico.

V. O contrato tem força executiva extra-judicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços que são colocados ao contratante e que sua utilização só é suspensa com a prévia comunicação de rescisão pelo contratante, com antecedência mínima de 30 dias, devidamente protocolada.